

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2020

ABRIL/2021

1ª Emissão de Debêntures

BABILONIA HOLDING SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Senhores Debenturistas
BABILONIA HOLDING SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da BABILONIA HOLDING SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

BABILONIA HOLDING SA, localizada na Rua Gomes de Carvalho 1996, 10º andar, São Paulo São Paulo. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.680.187/0001-05.

OBJETO SOCIAL

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação nas SPEs na qualidade de acionista.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	BBLN11/BRBBLNDBS003
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO ITAU BBA
Banco Liquidante	Banco Citibank S.A.
Banco Escriurador	Banco Citibank S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/U
Valor Total da Emissão	87.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	87000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/06/2019
Data de Vencimento	15/11/2033
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.1.4. <u>Prazo e Forma de Subscrição e Integralização</u> : As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada “ <u>Data de Subscrição</u> ” para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização das Debêntures na Data de Subscrição por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Subscrição até a data
Remuneração	IPCA + 4,2386% a.a.
Data de Integralização	02/07/2019
Repactuação	4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs para a consequente realização do Projeto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 (bb) abaixo, hipótese

em que este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

3.8.3. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a Destinação dos Recursos acima descritos mediante apresentação de os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, desde que tenha sido previamente solicitada.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Babilônia adiantou os recursos para a SPE e a debenture foi para reembolsar os valores aportados. Na imagem do balanço no arquivo para download aparece na linha de share capital.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	87.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	87.000

GARANTIA

4.16.1 As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos e compartilhadas com os Debenturistas por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.5 acima (“Garantias Reais”), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo: (i) o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas das Debêntures”); e (ii) o pagamento efetivo, pontual e integral dos montantes devidos nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (“Obrigações Garantidas do BNDES”) e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures, as “Obrigações Garantidas”):

- a. penhor em primeiro e único grau de (i) todas as ações da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, durante a vigência desta Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Acionista, integrarão as ações da Emissora automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Acionista subscrito ou adquirido até a liquidação das obrigações garantidas (“Rendimentos das Ações da Emissora”); (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens empenhados conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora (“Penhor de Ações da Emissora”), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES (“BNDES”), a Acionista, a Emissora e as SPEs (“Contrato de Penhor de Ações”), a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Acionista, a Emissora e as SPEs (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora”);
- b. penhor em primeiro e único grau de (i) todas as ações, das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs que venham a

- ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, durante a vigência desta Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Emissora, integrarão as ações das SPEs automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Emissora subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações das SPEs"); (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens empenhados, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações das SPEs ("Penhor de Ações das SPEs"), constituídos nos termos do Contrato de Penhor de Ações e a ser compartilhada com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações;
- c. penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs que, nos termos do Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos") constituem ("Bens"), devendo tal Contrato ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos"); e
- d. cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (i) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva ("CERs"), celebrados pelas SPEs, conforme listados no Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (ii) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia, e respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"); (iii) dos créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade das SPEs (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido), ressalvados os depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES; e (iv) dos direitos emergentes da: (iv.1) Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de junho de 2017; (iv.2) Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017; (iv.3) Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017; (iv.4) Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e (iv.5) Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017 ("Autorizações"); e (v) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto; dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Administrador") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"), a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Aditamento ao Contrato de Penhor de

Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"; e

e. as descrições detalhadas das Garantias Reais assim como o valor e critério de mensuração de cada uma das Garantias Reais serão detalhadas em cada um dos Contratos de Garantia.

4.16.2. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos creditórios cedidos, a respeito da Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1, item (d) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.16.3. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.16.1 (a) e (b) acima nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, data de assinatura do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, em até 10 (dez) dias após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.4.3.1; acima.

4.16.4. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, nos referidos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.3 acima; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima.

4.16.5. Todas as despesas com o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.7. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, SPEs, Acionista, Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Garantia Fidejussória

4.17.1. A Fiadora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas até que seja atingida a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, na qualidade de fiadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.1.1. A Fiadora se obriga a, até que seja atingida a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações,

pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3, conforme o caso.

4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Emissora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.1.3. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até o atingimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total da Fiança, a qual, tão logo a Conclusão do Projeto seja atestada pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.3, estará automaticamente liberada.

4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.5. A Fiança, enquanto estiver vigente, poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.1.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.17.1.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos e a liquidação integral do Contrato de Financiamento com o BNDES.

4.17.1.8. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.17.1.9. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.21, bem como das Cláusulas 5 e 6, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de *completion*, constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; e (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.10. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais. A Fiança e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

4.18. Disposições Comuns às Garantias

4.18.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em nome da Emissora, das SPEs e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas; e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação.

4.18.2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observada a Resolução Normativa ANEEL n.º 766, de 25 de abril de 2017, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e a Fiadora reconhecem que a Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão poderá ser excutida prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.19. Administração de Contas

4.19.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, as seguintes contas (em conjunto, “Contas do Projeto”):

- (i) CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs: contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador (“Banco Administrador”), não movimentáveis pelas SPEs, constituídas exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados a totalidade dos recursos decorrentes dos direitos cedidos pelas SPEs, conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contas Centralizadoras SPEs”);
- (ii) CONTA CENTRALIZADORA HOLDING: conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, não movimentável pela Emissora, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizada pelas SPEs à Emissora (“Conta Centralizadora Holding”);
- (iii) CONTAS MOVIMENTO SPEs: contas correntes de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, livremente movimentáveis pelas SPEs (“Contas Movimento SPEs”);

(iv) **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, não movimentáveis pelas SPEs, para as quais: (i) será transferido das Contas Centralizadoras SPEs o valor necessário para perfazer o respectivo Saldo Mínimo do Serviço da Dívida Debêntures, observada a Proporção de Receita (conforme definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o Saldo Complementar, (conforme definido no Anexo V a presente Escritura) observada a Proporção de Receita (conforme definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do Projeto atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V (“Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures”);

(v) **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, nas quais deverão ser depositados recursos necessários para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação da amortização decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES e, a partir daquela data, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida a partir das Contas Centralizadoras das SPEs, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES”);

(vi) **CONTAS RESERVA DE O&M:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, em que deverão ser depositados o montante equivalente à soma das 3 (três) próximas prestações mensais vincendas do Contrato de O&M dos Aerogeradores (conforme abaixo definido), conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contas Reserva de O&M”);

(vii) **CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, e movimentável exclusivamente por este, em que deverão ser transferidos mensalmente e até o vencimento final das Debêntures, recursos equivalentes em seu total, a 1/6 (um sexto) da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contas Provisão de Debêntures”); e

(viii) **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de pagamento das Debêntures de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, e não movimentável pela Emissora, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos), dos recursos necessários para o pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Conta Pagamento das Debêntures”).

4.20. Compartilhamento das Garantias

4.20.1. As Garantias Reais (com exceção das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, das Contas Reserva do Serviços da Dívida BNDES, Contas Provisão de Debêntures e da Conta Pagamento das Debêntures) descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1”, celebrado em 25 de setembro de 2017, entre as SPEs e o BNDES, cujos recursos serão destinados ao Projeto (“Contrato de Financiamento com o BNDES” e, em conjunto com a presente Escritura de Emissão, os “Instrumentos de Financiamento”), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da BABILÔNIA HOLDING S.A e conforme determinado no Contrato de Cessão Fiduciária, viemos informar ao BANCO ADMINISTRADOR o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, nos montantes de R\$ 369.021,42, R\$ 369.021,42, R\$ 347.106,35, R\$ 337.385,96 e R\$ 344.808,80 referente as contas CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB I, CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB II, CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB III, CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB IV e CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB V, respectivamente que deverão ser retidos, este mês, para perfazer a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES de R\$ 2.120.812,74, referente ao evento de pagamento devido em 17/05/2021.

Evento	4
Data	17/05/2021
Valor de Amortização	2,73132858
Valor de Juros	21,64582937
Valor Total	24,37715795
Qtd DEB	87.000
Valor do Evento	2.120.812,741650

Evento	Data	%	Valor Evento	Valor em Conta	Valor a Reter
4-1/6	11/12/2020	16,6667%	353.468,79	-	-
4-2/6	11/01/2021	33,3333%	706.937,58	-	-
4-3/6	11/02/2021	50,0000%	1.060.406,37	728.052,68	-
4-4/6	11/03/2021	66,6667%	1.413.875,16	1.058.310,44	-
4-5/6	11/04/2021	83,3333%	1.767.343,95	2.477.819,50	-
4-6/6	11/05/2021	100,0000%	2.120.812,74	-	2.120.812,74
4	16/05/2021	100,0000%	2.120.812,74	-	2.120.812,74

CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES - Banco Santander / Ag 2271

BAB I		BAB II		BAB III		BAB IV		BAB V	
13041699-9	Valor em Conta	13071559-7	Valor em Conta	13093551-3	Valor em Conta	13044636-7	Valor em Conta	13093644-2	Valor em Conta
20,88%		20,88%		19,64%		19,09%		19,51%	
73.804,28	-	73.804,28	-	69.421,27	-	67.477,19	-	68.961,76	-
147.608,57	-	147.608,57	-	138.842,54	-	134.954,38	-	137.923,52	-
221.412,85	152.017,40	221.412,85	152.017,40	208.263,81	142.989,54	202.431,58	138.985,26	206.885,28	142.043,08
295.217,13	220.975,22	295.217,13	220.975,22	277.685,08	207.852,17	269.908,77	202.031,46	275.847,04	206.476,37
369.021,42	517.368,71	369.021,42	517.368,71	347.106,35	486.643,75	337.385,96	473.015,74	344.808,80	483.422,59
442.825,70	-	442.825,70	-	416.527,62	-	404.863,15	-	413.770,57	-
442.825,70	-	442.825,70	-	416.527,62	-	404.863,15	-	413.770,57	-

Valor a Reter	- 148.347,290	Valor a Reter	- 148.347,290	Valor a Reter	- 139.537,400	Valor a Reter	- 135.629,780	Valor a Reter	- 138.613,790
Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok

CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES - Banco Santander / Ag 2271

BAB I		BAB II		BAB III		BAB IV		BAB V	
13094658-2	Valor em Conta	13087165-9	Valor em Conta	13091345-8	Valor em Conta	13063559-8	Valor em Conta	13023226-7	Valor em Conta
20,88%		20,88%		19,64%		19,09%		19,51%	
442.825,70	1.158.403,65	442.825,70	1.158.403,65	416.527,62	1.089.609,57	404.863,15	1.059.096,06	413.770,57	1.082.397,28

Recomposição	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok	Status	Ok

LIVRO DE ACOES - BABILONIA HOLDING SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO	SAO PAULO	17/10/2017	Visualizar

LIVRO DE ACOES - CENTRAL EOLICA BABILONIA I SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	CEARA	MARACANAU	17/10/2017	Visualizar

LIVRO DE ACOES - CENTRAL EOLICA BABILONIA II SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	CEARA	MARACANAU	17/10/2017	Visualizar

LIVRO DE ACOES - CENTRAL EOLICA BABILONIA III SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	CEARA	MARACANAU	17/10/2017	Visualizar

LIVRO DE ACOES - CENTRAL EOLICA BABILONIA IV SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	CEARA	MARACANAU	17/10/2017	Visualizar

LIVRO DE ACOES - CENTRAL EOLICA BABILONIA V SA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	CEARA	MARACANAU	17/10/2017	Visualizar

AMORTIZAÇÃO

4.3.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de novembro e maio de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de novembro de 2020 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na quarta coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”).

REMUNERAÇÃO

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, sem carência, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de novembro e maio de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de novembro de 2019 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

RESGATE ANTECIPADO

4.10.1. Desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, respeitados os itens estipulados em lei ou regulamentação aplicável, desde que tal resgate antecipado passe a ser legalmente permitido pela Lei 12.431 ou outra lei ou regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures atualmente conferido pela Lei 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.10.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”).

4.10.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures (“Cupom IPCA”), acrescida exponencialmente de um spread de 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = abaixo definido;

FVPk = abaixo definido;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.10.4. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Liquidante e Escriturador.

4.10.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.10.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.10.7. A realização de Resgate Antecipado Facultativo estará sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

São Paulo, 18 de março de 2021

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C Pedro Paulo Oliveira

A Babilônia Holding S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.680.187/0001-05, com sede à Rua São Tomé, 86, 8º andar, sala 1, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, vem, por meio da presente, declarar à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com relação a Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com garantia adicional fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos, na qual atua como Agente Fiduciário, que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive, (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (c) o que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs.

Atenciosamente,



Babilônia Holding S.A
Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor Executivo

COVENANTS**CLÁUSULA**

(b) atendimento do ICSD Consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES, e somente a partir de 2020;

(q) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (i) para reembolso à Acionista dos recursos antecipados para a implantação do Projeto, limitado ao Valor Total da Emissão, conforme expressamente autorizado no Contrato de Financiamento com o BNDES e previsto na Cláusula 3.8 da presente Escritura; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD Consolidado (conforme abaixo definido) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, referente ao exercício anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii.d) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (ii.e) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos e setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(s) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados com o objetivo de suprir as SPEs de recursos para liquidar obrigações assumidas perante o BNDES; (ii) o resgate de ações preferenciais para pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (iii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (iii.b) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE; (iii.d) apresentação da anuência da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; (iii.e) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (iii.f) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos e setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(oo) não atingimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD Consolidado”) consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que seu cumprimento será calculado conforme metodologia prevista no Anexo III.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos (obs:*1), excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef (obs:*2)

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef (obs:*3)

(+) Lucro Líquido
(+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
(+ ou -) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos (obs:*4)
(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

OBS:

1- Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

2- Dívida onerosa total.

3- Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM.

4- Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item “Não Recorrente”

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants
31/12/2020	-	-
Descrição:	Covenants: Apuração:	Comparação: Limite: Status:
		Covenants Não Apurado

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
18/11/2019	18/11/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 16,33414149	-
15/05/2020	15/05/2020	Juros	-	Liquidado	R\$ 20,75952548	-
16/11/2020	16/11/2020	Juros	-	Liquidado	R\$ 22,04990494	-
16/11/2020	16/11/2020	Amortização Variavel	4,0000%	Liquidado	R\$ 41,71917800	-
17/05/2021	-	Juros	-	Agendado	-	-
17/05/2021	-	Amortização Variavel	0,2604%	Agendado	-	-
16/11/2021	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2021	-	Amortização Variavel	0,2611%	Agendado	-	-
16/05/2022	-	Juros	-	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
16/05/2022	-	Amortização Variavel	0,2618%	Agendado	-	-
16/11/2022	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2022	-	Amortização Variavel	0,5249%	Agendado	-	-
15/05/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2023	-	Amortização Variavel	0,5277%	Agendado	-	-
16/11/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2023	-	Amortização Variavel	1,0610%	Agendado	-	-
15/05/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2024	-	Amortização Variavel	1,0724%	Agendado	-	-
18/11/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-
18/11/2024	-	Amortização Variavel	1,0840%	Agendado	-	-
15/05/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2025	-	Amortização Variavel	1,0959%	Agendado	-	-
17/11/2025	-	Juros	-	Agendado	-	-
17/11/2025	-	Amortização Variavel	2,2161%	Agendado	-	-
15/05/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2026	-	Amortização Variavel	2,2663%	Agendado	-	-
16/11/2026	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2026	-	Amortização Variavel	2,3188%	Agendado	-	-
17/05/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
17/05/2027	-	Amortização Variavel	2,3739%	Agendado	-	-
16/11/2027	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2027	-	Amortização Variavel	3,6474%	Agendado	-	-
15/05/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2028	-	Amortização Variavel	3,7855%	Agendado	-	-
16/11/2028	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2028	-	Amortização Variavel	5,2459%	Agendado	-	-
15/05/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2029	-	Amortização Variavel	5,5363%	Agendado	-	-
16/11/2029	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2029	-	Amortização Variavel	4,3956%	Agendado	-	-
15/05/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2030	-	Amortização Variavel	4,5977%	Agendado	-	-
18/11/2030	-	Juros	-	Agendado	-	-
18/11/2030	-	Amortização Variavel	9,6386%	Agendado	-	-
15/05/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
15/05/2031	-	Amortização Variavel	10,6667%	Agendado	-	-
17/11/2031	-	Juros	-	Agendado	-	-
17/11/2031	-	Amortização Variavel	15,9204%	Agendado	-	-
17/05/2032	-	Juros	-	Agendado	-	-
17/05/2032	-	Amortização Variavel	21,3018%	Agendado	-	-
16/11/2032	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2032	-	Amortização Variavel	30,0752%	Agendado	-	-
16/05/2033	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/05/2033	-	Amortização Variavel	47,3118%	Agendado	-	-
16/11/2033	-	Juros	-	Agendado	-	-
16/11/2033	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	06/10/2020	07/10/2019	06/08/2019	06/06/2019
Agência	Moody's	Moody's	Moody's	Moody's
Rating Atual	Aa1.br	Aa1.br	Aa1.br	Aa1.br
Rating Mínimo	NA	NA	NA	NA
Cláusula	6.1.1.(v)(k)	6.1.1.(v)(k)	6.1.1.(v)(k)	6.1.1.(v)(k)
Periodicidade	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL
Status	OK	OK	OK	OK
Referente a	EMIÇÃO	EMIÇÃO	EMIÇÃO	EMIÇÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar	Visualizar	Visualizar	Visualizar

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 02 - 03/02/2020 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA - 1º ADITAMENTO Realizado em 25/07/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		25/07/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	27/06/2019	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA - 2º ADITAMENTO Realizado em 09/06/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	09/06/2020	Visualizar

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 11/05/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/05/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	24/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	02/06/2020	Visualizar

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO - 1º ADITAMENTO Realizado em 27/06/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		27/06/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	02/07/2020	Visualizar

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO - 2º ADITAMENTO Realizado em 02/06/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		02/06/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	01/07/2020	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES - 1º ADITAMENTO Realizado em 25/06/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		25/06/2019	Visualizar

RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	27/06/2019	Visualizar
-----	-----------	-----------	------------	----------------------------

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES - 2º ADITAMENTO Realizado em 02/06/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		02/06/2020	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 1º ADITAMENTO Realizado em 25/06/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		25/06/2019	Visualizar
RGI	BAHIA	JACOBINA	29/07/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	04/09/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	02/07/2020	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 2º ADITAMENTO Realizado em 11/05/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/05/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	25/06/2020	Visualizar
RGI	BAHIA	JACOBINA	16/06/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	01/07/2020	Visualizar
RGI	BAHIA	JACOBINA - CERTIDAO	16/06/2020	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 12/07/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	12/07/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	02/07/2019	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 14/02/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	14/02/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	14/01/2020	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 11/02/2020 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 31/08/2020 | [Visualizar](#)

AGO Realizada em 13/07/2020 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2020.

NOTAS EXPLICATIVAS

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistente situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ITQUIRA ENERGETICA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	330.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de quotas, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/06/2027
Taxa de Juros:	DI+ 2,90% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SAO JOAO ENERGETICA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 450.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA

Garantia envolvidas:	Carta Fiança, Cessão Fiduciária de contas
Data de emissão:	16/12/2019
Data de vencimento:	16/12/2027
Taxa de Juros:	DI+ 1,40% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SAO JOAO ENERGETICA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 450.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	150000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Carta Fiança, Cessão Fiduciária de contas
Data de emissão:	16/12/2019
Data de vencimento:	16/12/2027
Taxa de Juros:	DI+ 1,40% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de dividendos
Data de emissão:	10/09/2018
Data de vencimento:	10/09/2023
Taxa de Juros:	%DI 113,40

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário